



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA TRT7.DG Nº 272, DE 28 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, § 2º da Resolução TRT7 nº 08/2019, no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 nº 58/2021 e considerando o disposto no Proad nº 921/2024 e 4778/2025,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO** e **RENATO ALVES MEES**, para atuarem como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 29/2025, formalizado com a empresa STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, referente à contratação de serviços de instalação de cabeamento lógico e elétrico;

II - DESIGNAR os servidores **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA** e **RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO**, para atuarem como fiscal titular e substituto, respectivamente, da contratação de que trata o inciso I, relativa aos serviços executados na área de atuação elétrica;

III - DESIGNAR os servidores **ADRIANO DUARTE VIEIRA** e **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE**, para atuarem como fiscal titular e substituto, respectivamente, da contratação de que trata o inciso I, relativa aos serviços executados na área de atuação civil;

IV - DESIGNAR os servidores **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO** e **DANIEL NEY GOMES PINHEIRO**, para atuarem como fiscal titular e substituto, respectivamente, da contratação de que trata o inciso I, relativa aos serviços executados na área de atuação da tecnologia de informação;

V - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 14.133/2021 (Título III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 05/2017-MPOG, em especial o seu Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 08/2019 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990;

VI - Portaria com vigência a partir de sua publicação.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral